



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RE nos EDcl no PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 60  
- RN (2016/0098765-4)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
**AGRAVANTE** : TEREZINHA ARAUJO DE FARIAS  
**ADVOGADO** : JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO E OUTRO(S) - RN005291  
**AGRAVADO** : UNIÃO  
**INTERES.** : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO  
TRABALHO - ANAJUSTRA - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
**INTERES.** : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO E DO  
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DISTRITO FEDERAL -  
SINDJUS/DF - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
**INTERES.** : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL -  
"AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
**INTERES.** : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DE  
RONDONIA E ACRE - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RO005176  
**INTERES.** : ASSOC DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL -  
"AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
**INTERES.** : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL -  
"AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
**INTERES.** : SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU -  
"AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADOS** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR - DF011555  
RENATO BORGES BARROS - DF019275  
DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA E OUTRO(S) - DF022152  
**INTERES.** : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL |  
SINDOJUS/DF - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADOS** : IGOR MOURA MACIEL - PI008397  
HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO - DF033677  
FLÁVIA APARECIDA PIRES ARRATIA - DF044891  
**INTERES.** : SINDICATO DOS TRABALHAD DO JUD FED NO EST DE SÃO PAULO -  
"AMICUS CURIAE"  
**INTERES.** : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DE  
RONDONIA E ACRE - "AMICUS CURIAE"  
**INTERES.** : SINDICATO PROF SERVIDORES PUBL FED JUST TRAB 15 REGIAO -  
"AMICUS CURIAE"  
**INTERES.** : SINDJUFE / MS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO  
FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MATO GROSSO DO  
SUL - "AMICUS CURIAE"  
**INTERES.** : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL GO -

"AMICUS CURIAE"  
INTERES. : SINDICATO DOS SERVD JUSTICAS FEDERAIS EST R DE JANEIRO -  
"AMICUS CURIAE"  
INTERES. : SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG -  
"AMICUS CURIAE"  
ADVOGADOS : RUDI MEIRA CASSEL - DF022256  
JEAN PAULO RUZZARIN - DF021006  
INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIARIO E  
DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : BRUNO BORGES JUNQUEIRA TASSI E OUTRO(S) - DF034031  
INTERES. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MPU - "AMICUS  
CURIAE"  
ADVOGADO : FÁBIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - DF034163  
INTERES. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO  
GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADOS : FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA - RS033779  
CARLOS GUEDES DO AMARAL JUNIOR - RS039183  
JOÃO BAPTISTA ALVARES ROSITO - RS102422  
INTERES. : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDENCIA  
SOCIAL - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADOS : HUGO MENDES PLUTARCO - DF025090  
NARA TERUMI NISHIZAWA - DF028967

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEIS 10.697/2003 E 10.698/2003. REAJUSTE DE 13,23%. CONCESSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 1061/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STF. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 1.208.032/DF, admitiu repercussão geral na questão da concessão de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidor público federal por meio de decisão judicial tendo em vista a instituição da vantagem pecuniária individual (VPI) pela Lei nº 10.698/03, reafirmou a jurisprudência consolidada no Pretório Excelso e fixou a tese de que "A concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante nº 37." (Tema 1061).
2. Estando o acórdão recorrido em conformidade com o entendimento da Suprema Corte, imperiosa a negativa de seguimento prevista no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil.
3. Agravo interno não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 25 de agosto de 2020.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RE nos EDcl no PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE  
LEI Nº 60 - RN (2016/0098765-4)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
**AGRAVANTE** : TEREZINHA ARAUJO DE FARIAS  
**ADVOGADO** : JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO E OUTRO(S) - RN005291  
**AGRAVADO** : UNIÃO  
**INTERES.** : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO  
TRABALHO - ANAJUSTRA - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
**INTERES.** : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO E DO  
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DISTRITO FEDERAL -  
SINDJUS/DF - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
**INTERES.** : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO  
FEDERAL - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
**INTERES.** : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL  
DE RONDONIA E ACRE - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) -  
RO005176  
**INTERES.** : ASSOC DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
- "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
**INTERES.** : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA POLICIA  
FEDERAL - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
**INTERES.** : SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU  
- "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADOS** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR - DF011555  
RENATO BORGES BARROS - DF019275  
DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA E OUTRO(S) -  
DF022152  
**INTERES.** : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL |  
SINDOJUS/DF - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADOS** : IGOR MOURA MACIEL - PI008397  
HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO - DF033677  
FLÁVIA APARECIDA PIRES ARRATIA - DF044891  
**INTERES.** : SINDICATO DOS TRABALHAD DO JUD FED NO EST DE SÃO  
PAULO - "AMICUS CURIAE"  
**INTERES.** : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL  
DE RONDONIA E ACRE - "AMICUS CURIAE"

INTERES. : SINDICATO PROF SERVIDORES PUBL FED JUST TRAB 15 REGIAO  
- "AMICUS CURIAE"

INTERES. : SINDJUFE / MS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM  
MATO GROSSO DO SUL - "AMICUS CURIAE"

INTERES. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
GO - "AMICUS CURIAE"

INTERES. : SINDICATO DOS SERVD JUSTICAS FEDERAIS EST R DE JANEIRO  
- "AMICUS CURIAE"

INTERES. : SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG -  
"AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : RUDI MEIRA CASSEL - DF022256  
JEAN PAULO RUZZARIN - DF021006

INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER  
JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - "AMICUS  
CURIAE"

ADVOGADO : BRUNO BORGES JUNQUEIRA TASSI E OUTRO(S) - DF034031

INTERES. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MPU - "AMICUS  
CURIAE"

ADVOGADO : FÁBIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - DF034163

INTERES. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL  
NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA - RS033779  
CARLOS GUEDES DO AMARAL JUNIOR - RS039183  
JOÃO BAPTISTA ALVARES ROSITO - RS102422

INTERES. : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDENCIA  
SOCIAL - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : HUGO MENDES PLUTARCO - DF025090  
NARA TERUMI NISHIZAWA - DF028967

## EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEIS 10.697/2003 E 10.698/2003. REAJUSTE DE 13,23%. CONCESSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 1061/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STF. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 1.208.032/DF, admitiu repercussão geral na questão da concessão de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidor público federal por meio de decisão judicial tendo em vista a instituição da vantagem pecuniária individual (VPI) pela Lei nº 10.698/03, reafirmou a jurisprudência consolidada no Pretório Excelso e fixou a tese de que "A concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante nº 37." (Tema 1061).

2. Estando o acórdão recorrido em conformidade com o entendimento da Suprema Corte, imperiosa a negativa de seguimento prevista no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil .

3. Agravo interno não provido.

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno, interposto por TEREZINHA ARAÚJO DE FARIAS contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário manejado em face de acórdão da Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, assim ementado (fls. 2.235/2.239):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (VPI). LEI N. 10.698/2003. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. EXTENSÃO DE PERCENTUAL A TODOS OS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE REMUNERAÇÃO. PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA. LEIS SUPERVENIENTES. DIREITO AO REAJUSTE. RECONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA.

1. Nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, o pedido de uniformização de interpretação de lei é cabível quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. Não obstante esteja em tramitação no Supremo Tribunal Federal a Proposta de Súmula Vinculante n. 128/DF, não havendo previsão para o julgamento da referida proposição, mostra-se necessária a pacificação da matéria objeto do presente pedido.

3. Hipótese em que foi comprovada a divergência jurisprudencial quanto à possibilidade de extensão a todos os servidores públicos civis federais do índice de aproximadamente 13,23%, em razão da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) instituída pela Lei n. 10.698/2003.

4. Esta Corte tinha o entendimento de que a VPI instituída pela Lei n. 10.698/2003 não possuía natureza de reajuste geral de vencimentos, sendo inviável sua extensão a todos os servidores, em face do óbice da Súmula 339 do STF.

5. O referido posicionamento somente foi alterado pela Primeira Turma em julgamento realizado em junho de 2015, a partir do qual ambas as Turmas da Primeira Seção passaram a adotar o entendimento de que a referida VPI era verdadeira revisão geral de vencimentos dos servidores públicos civis federais, devendo ser estendida a todos os servidores o mesmo percentual que teria sido deferido para aqueles que estavam no cargo com menor remuneração à época da edição da Lei.

6. Não obstante a atual compreensão de ambas as Turmas da Primeira Seção, o tema merece ser revisitado, em respeito aos dispositivos legais que regem a matéria.

7. Em atendimento à previsão constitucional que garantiu revisão geral anual da remuneração ou subsídio dos servidores públicos federais (art. 37, X, da CF, com a redação dada pela EC n. 19/1998), editou-se a Lei n. 10.331/2001, que regulamentou o referido dispositivo.

8. Para a revisão da remuneração do ano de 2003, a Lei n. 10.697/2003 consignou que ficariam reajustadas em um por cento, a partir de 1º de janeiro de 2003, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

9. Ainda no mesmo mês, foi editada a Lei n. 10.698/2003, que instituiu Vantagem Pecuniária Individual (VPI) a ser paga aos servidores públicos civis da administração federal direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de maio de 2003, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

10. Da simples leitura da legislação indicada, exsurge certo que a revisão geral anual dos servidores públicos federais – para o ano de 2003 – limitou-se ao índice de 1% previsto na Lei n. 10.697/2003, não havendo como, interpretando a Lei n. 10.698/2003, afirmar que o valor concedido seria, na verdade, reajuste não isonômico disfarçado de vantagem pecuniária individual.

11. O regime de remuneração dos servidores públicos rege-se pelo princípio da legalidade estrita, sendo necessária a edição de lei específica para a fixação ou alteração das verbas remuneratórias, sendo essa a determinação do art. 37, X, da Constituição Federal: "A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso [...]."
12. Qualquer consideração acerca de qual deveria ter sido o percentual utilizado pelo Governo para a efetivação da revisão anual – em face da inflação apurada no ano anterior – mostra-se despicienda nesta seara, já que o tema transborda dos limites conferidos ao Poder Judiciário na sua função jurisdicional.
13. O eventual reconhecimento de utilização indevida do instituto "vantagem pecuniária" não teria o condão de acarretar a interpretação de que a Lei n. 10.698/2003 teria sido utilizada, na verdade, como revisão geral "disfarçada".
14. Não se pode pretender alcançar na via judicial o que seria uma justa revisão da remuneração, não podendo o Judiciário, a pretexto de corrigir eventual desproporcionalidade ou não observância da isonomia, substituir o poder competente para esse mister, sendo essa a orientação do STF há muito consolidada na Súmula 339 e, posteriormente, cristalizada no enunciado da Súmula Vinculante 37, *in verbis*: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia."
15. A tese de que leis supervenientes – de n. 13.316/2016 e 13.317/2016 – teriam reconhecido o direito ao reajuste de 13,23% não prospera, pois elas se limitaram a afirmar que a vantagem pecuniária individual (no valor de R\$ 59,87), instituída pela Lei n. 10.698/2003, e outras parcelas que decorressem da referida vantagem ficariam absorvidas a partir da implementação dos novos valores constantes dos seus anexos. Precedentes do STF.
16. Caso albergue o direito ora vindicado, estará o Judiciário promovendo o aumento dos vencimentos dos servidores públicos exatamente sob o pretexto de isonomia, já que o que se pretende é – sem a existência de lei específica – a extensão a todos os servidores públicos federais do percentual de aumento representado pela concessão da vantagem pecuniária individual àqueles (servidores) que, à época, ocupavam os cargos que possuíam a menor remuneração.
17. Pedido de uniformização julgado improcedente.

A decisão ora agravada negou seguimento ao recurso extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, conforme ementa abaixo (fl. 2.425):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (VPI) INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.698/03. ÍNDICE DE 13,23%. CONCESSÃO DE REAJUSTE PELO PODER JUDICIÁRIO COM BASE NO PRINCÍPIO DE ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 1061/STF.ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE EM REPERCUSSÃO GERAL. SEGUIMENTO NEGADO.

Alega a parte agravante, às fls. 2439/2449, que, "com a entrada em vigor das Leis Federais 10.697/2003 e 10.698/2003, a soma dos valores estipulados por estas duas leis gerou um reajuste remuneratório de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) para os servidores com os menores salários, R\$ 452,53 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) e de pouco mais de 1% (um por cento) para outros, o que violaria o art. 37, inciso X, da Constituição Federal" e que "o Judiciário não está trabalhando num vazio normativo para aplicação do postulado da isonomia. Na realidade, a discussão está pautada em uma norma legal já existente – Lei n. 10.698/2003, que estabeleceu uma 'VPI' com o objetivo de reajustar de modo diferenciado os salários dos servidores."

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 2.453/2.456.

É o relatório.

## VOTO

Conforme já ressaltado na decisão agravada, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 1.208.032/DF, admitiu repercussão geral na questão da concessão de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidor público federal por meio de decisão judicial tendo em vista a instituição da vantagem pecuniária individual (VPI) pela Lei nº 10.698/03, reafirmou a jurisprudência consolidada no Pretório Excelso e fixou a tese de que "A concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante nº 37." (Tema 1.061)

Confira-se, a propósito, a ementa do julgado:

Recurso extraordinário com agravo. Constitucional e Administrativo. Instituição de Vantagem Pecuniária Individual (VPI). Lei nº 10.698/03. Direito ao reajuste de 13,23%. Orientação de ausência de repercussão geral firmada no julgamento do ARE nº 800.721-RG/PE (Tema nº 719). Exame do mérito da controvérsia em sede de reclamação. Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal. Revisão do Tema nº 719. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência consolidada no STF. Concessão de reajuste pelo Poder Judiciário com base no princípio de isonomia. Impossibilidade.(ARE 1208032 RG, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 29/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-210 DIVULG 25-09-2019 PUBLIC 26-09-2019

A propósito do tema, colhem-se os seguintes precedentes do Supremo Tribunal

Federal:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEIS 10.697/2003 E 10.698/2003. REAJUSTE DE 13,23%. CONCESSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE 37. 1. De acordo com a atual jurisprudência desta Corte, a concessão do reajuste salarial de 13,23% a servidores públicos federais, com base na interpretação das Leis 10.697/2003 e 10.698/2003, ofende a orientação do Supremo Tribunal Federal sedimentada na Súmula Vinculante 37. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Rcl 32.347 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-130 DIVULG 26-05-2020 PUBLIC 27-05-2020)

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO DO REAJUSTE DE 13,23%. ISONOMIA. SÚMULA VINCULANTE 37. 1. Decisão reclamada que reconheceu o direito à revisão remuneratória de servidor público no montante de 13,23%, partindo da premissa de que, ao invés de instituir uma nova parcela remuneratória, a Lei nº 10.698/2003, tal como a Lei nº 10.697/2003, teve natureza de revisão da remuneração. 2. É defeso ao Poder Judiciário conceder, sem a devida previsão legal, reajuste remuneratório com fundamento no princípio da isonomia, sob pena de violar o conteúdo da Súmula Vinculante nº 37. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido.

(Rcl 33.490 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 01-04-2020 PUBLIC 02-04-2020)

E não foi outro o teor do acórdão recorrido, que concluiu que a VPI instituída pela Lei n. 10.698/2003 não possuía natureza de reajuste geral de vencimentos, sendo inviável sua extensão a todos os servidores em face do óbice da Súmula Vinculante 37 do STF.

Dessarte, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça se manifestou em consonância com o entendimento firmado pelo Excelso Pretório no julgamento do ARE 1.208.032, devendo ser mantida a decisão de negativa de seguimento proferida com amparo no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil .

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno.**

É como voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgInt no RE nos EDcl no PUIL 60 / RN

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2016/0098765-4

Número de Origem:

050131889420144058400 50131889420144058400 05031889420144058400 5031889420144058400

Sessão Virtual de 19/08/2020 a 25/08/2020

### Relator do AgInt no RE nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

### Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

## AUTUAÇÃO

REQUERENTE : TEREZINHA ARAUJO DE FARIAS

ADVOGADO : JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO E OUTRO(S) - RN005291

REQUERIDO : UNIÃO

INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555

INTERES. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555

INTERES. : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555

INTERES. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DE RONDONIA E ACRE - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RO005176

INTERES. : ASSOC DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555

INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555

INTERES. : SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU - "AMICUS CURIAE"

CURIAE"

ADVOGADOS : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR - DF011555

RENATO BORGES BARROS - DF019275

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA E OUTRO(S) - DF022152

INTERES. : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL SINDOJUS/DF -  
"AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : IGOR MOURA MACIEL - PI008397

HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO - DF033677

FLÁVIA APARECIDA PIRES ARRATIA - DF044891

INTERES. : SINDICATO DOS TRABALHAD DO JUD FED NO EST DE SÃO PAULO - "AMICUS  
CURIAE"

INTERES. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DE RONDONIA  
E ACRE - "AMICUS CURIAE"

INTERES. : SINDICATO PROF SERVIDORES PUBL FED JUST TRAB 15 REGIAO - "AMICUS  
CURIAE"

INTERES. : SINDJUFE / MS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO  
FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MATO GROSSO DO SUL -  
"AMICUS CURIAE"

INTERES. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL GO - "AMICUS  
CURIAE"

INTERES. : SINDICATO DOS SERVD JUSTICAS FEDERAIS EST R DE JANEIRO - "AMICUS  
CURIAE"

INTERES. : SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG - "AMICUS  
CURIAE"

ADVOGADOS : RUDI MEIRA CASSEL - DF022256

JEAN PAULO RUZZARIN - DF021006

INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIARIO E DO  
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : BRUNO BORGES JUNQUEIRA TASSI E OUTRO(S) - DF034031

INTERES. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MPU - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : FÁBIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - DF034163

INTERES. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE  
DO SUL - SINTRAJUFE/RS - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA - RS033779

CARLOS GUEDES DO AMARAL JUNIOR - RS039183

JOÃO BAPTISTA ALVARES ROSITO - RS102422

INTERES. : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDENCIA SOCIAL -  
"AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : HUGO MENDES PLUTARCO - DF025090

NARA TERUMI NISHIZAWA - DF028967

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU  
PENSÃO

### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : TEREZINHA ARAUJO DE FARIAS  
ADVOGADO : JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO E OUTRO(S) - RN005291  
AGRAVADO : UNIÃO  
INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
INTERES. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
INTERES. : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
INTERES. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DE RONDONIA E ACRE - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RO005176  
INTERES. : ASSOC DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(S) - DF011555  
INTERES. : SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADOS : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR - DF011555  
RENATO BORGES BARROS - DF019275  
DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA E OUTRO(S) - DF022152  
INTERES. : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL SINDOJUS/DF - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADOS : IGOR MOURA MACIEL - PI008397  
HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO - DF033677  
FLÁVIA APARECIDA PIRES ARRATIA - DF044891  
INTERES. : SINDICATO DOS TRABALHAD DO JUD FED NO EST DE SÃO PAULO - "AMICUS CURIAE"  
INTERES. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DE RONDONIA E ACRE - "AMICUS CURIAE"  
INTERES. : SINDICATO PROF SERVIDORES PUBL FED JUST TRAB 15 REGIAO - "AMICUS CURIAE"  
INTERES. : SINDJUFE / MS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MATO GROSSO DO SUL - "AMICUS CURIAE"  
INTERES. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL GO - "AMICUS CURIAE"  
INTERES. : SINDICATO DOS SERVD JUSTICAS FEDERAIS EST R DE JANEIRO - "AMICUS CURIAE"

INTERES. : SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : RUDI MEIRA CASSEL - DF022256  
JEAN PAULO RUZZARIN - DF021006

INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : BRUNO BORGES JUNQUEIRA TASSI E OUTRO(S) - DF034031

INTERES. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MPU - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : FÁBIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - DF034163

INTERES. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA - RS033779  
CARLOS GUEDES DO AMARAL JUNIOR - RS039183  
JOÃO BAPTISTA ALVARES ROSITO - RS102422

INTERES. : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDENCIA SOCIAL - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : HUGO MENDES PLUTARCO - DF025090  
NARA TERUMI NISHIZAWA - DF028967

### TERMO

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 25 de agosto de 2020